



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 696

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de Magda	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Instituto de Previdência Municipal - IPREM	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 696

Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.472, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda	
02 Executivo Municipal	
02.05 Departamento de Educação e Cultura	
02.05.02 Ensino	
12 Educação	
12.361 Ensino Fundamental	
12.361.0007 Criança na Escola	
12.361.0007.2012.0000 Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	R\$ 60.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 18.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 250.000,00
(Código de Aplicação: 220.000)	
Total do Crédito Adicional Suplementar.....	R\$ 328.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021 no valor de até R\$ 328.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 10 dezembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.473, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda	
02 Executivo Municipal	
02.05 Departamento de Educação e Cultura	
02.05.01 Fundeb	
12 Educação	
12.361 Ensino Fundamental	
12.361.0007 Criança na Escola	
12.361.0007.2009.0000 Manutenção do Fundeb - Ens.fund - Demais Ações	
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	R\$ 48.000,00
(Código de Aplicação: 262.000)	
Total do Crédito Adicional Suplementar.....	R\$ 128.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021 no valor de até R\$ 128.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 10 dezembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.474, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda	
02 Executivo Municipal	
02.05 Departamento de Educação e Cultura	
02.05.02 Ensino	
12 Educação	
12.365 Educação Infantil	
12.365.0007 Criança na Escola	
12.365.0007.2018.0000 Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 696

Página 3 de 3

Jurídica.....R\$ 20.000,00
(Código de Aplicação: 210.000)
Total do Crédito Adicional
Suplementar.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021 no valor de até R\$ 100.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 10 dezembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.475, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional especial, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.03 Departamento de Finanças
02.03.00 Departamento de Finanças
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0005 Administração Financeira
04.123.0005.1088.0000 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial 2020

3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R\$ 90.000,00

(Código de Aplicação: 110.000)

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 90.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021 no valor de até R\$ 90.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 10 dezembro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 15/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

("Dispõe sobre o requerimento de pensão por morte solicitada por Guiomar Geraldina da Silva Rocha").

Considerando o requerimento protocolado junto ao IPREM-Instituto de Previdência Municipal, sob o nº 38/2021 datado em 07 de dezembro de 2021, que foi autuado como Processo Administrativo e recebeu o nº 17/2021, bem como o parecer favorável do Departamento Jurídico.

A Superintendente deste Instituto de Previdência, no uso de suas atribuições, em especial as disposições do Art nº 66, da Lei Complementar nº 91 de 28 de fevereiro de 2019 e demais normas legais pertinentes na Constituição Federal de 1988 especialmente em seu artigo nº 40 §7º, inciso I e suas posteriores emendas e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a Senhora Guiomar Geraldina da Silva Rocha, CPF nº 147.875.028-67, RG nº 24.569.203-6, a qual era esposa do servidor público municipal aposentado o Senhor Cicero Segundo da Rocha, brasileiro, casado, RG nº 16.397.013, CPF nº 047.193.118-73 lotado no cargo público de Zelador, Referência "3", Padrão "H", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, falecido 04/12/2021, com proventos R\$ 1.882,74 (Um mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Fará jus a Pensionista a **pensão por morte com proventos integrais do servidor falecido**, mediante o valor de R\$ 1.882,74 (Um mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito do servidor, isto é, 04/12/2021

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Comunique-se.

Magda, 10 de dezembro de 2021.

Rafaela Cristina Ribeiro

Superintendente do IPREM